

# ESTATUTO

**FEDERAÇÃO PARANAENSE  
DE PARAQUEDISMO**



# **ESTATUTO DA FEPAR**

## **Capitulo I**

### **Da Denominação, Natureza, Organização e Duração:**

Art. 1º A Federação Paranaense de Paraquedismo – FEPAR fundada em 16 de fevereiro de 1974, na cidade de Ponta Grossa e com Sede e foro na Rua Floriano Peixoto, 257, zona 07, CEP: 87030-030 Estado do Paraná é uma entidade civil de caráter esportivo, sem fins lucrativos e com prazo ilimitado de duração, com personalidade jurídica e patrimonial própria, distinto de suas filiadas, sendo seus fundadores: o Departamento de Paraquedismo Albatroz do Aeroclube do Paraná, o Esporte Clube Pinheiros de Curitiba, o Clube de Paraquedismo Santos Dumont de Ponta Grossa, o Clube de Paraquedismo Águias do Iguaçu de Foz do Iguaçu e o Cruzeiro do Sul Clube de Paraquedismo de Cascavel.

Art. 2º A FEPAR é uma entidade de administração do paraquedismo esportivo do Estado do Paraná, regendo-se pelos ditames da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, regulamentada pelo DECRETO Nº 7.984, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Parágrafo único: A FEPAR é constituída pelas Entidades de Prática Desportivas, Clubes, Clubes Escolas e Equipes constituídas como associações civis sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção da modalidade do Paraquedismo.

Art. 3º Nenhuma associação filiada a FEPAR responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEPAR, nem esta por qualquer ato de suas filiadas.

### **Das Insígnias**

Art. 4º São insígnias da FEPAR, a Bandeira, o Escudo e os uniformes.

- a. A Bandeira da FEPAR é a mesma que representa o Estado do Paraná, caracterizada de acordo com a Constituição Estadual, acrescida da sigla FEPAR ao seu centro;
- b. O Escudo da FEPAR é composto pelo contorno do Mapa do Estado em cor verde, tendo no centro o esboço de um paraquedista em queda livre, de maneira a dar a impressão de que se dirige a sigla FEPAR, que esta no centro; e,
- c. Os uniformes serão definidos pela Diretoria de acordo com a moda da época, mas sempre deverão obrigatoriamente apresentar em destaque as cores do Estado: Verde e Branca. As insígnias da FEPAR são de seu uso exclusivo, não podendo ser imitadas.

## **Dos Fins**

Art. 5º A FEPAR têm por fim:

- a. Dirigir, difundir e incentivar no Estado do Paraná a pratica do paraquedismo, em todas as suas modalidades, e contribuir, para a integração do seu praticante quando na plenitude de sua vida social;
- b. Promover a realização de competições;
- c. Empenhar-se no estímulo ao paraquedismo esportivo de participação;
- d. Cumprir as normas originárias da entidade nacional a que é filiada e os atos legalmente expedidos pelos órgãos públicos, desde que não venham a conflitar com a sua autonomia assegurada pela Lei 9.615/98, Decreto 2.574/98, respectiva alteração 9.981/2000 e Lei 10406/02;
- e. Cumprir e fazer cumprir a legislação do Ministério da Defesa, ANAC e Comando da Aeronáutica, relativo às regras da Aviação Civil no que se refere à utilização de aeronaves e pilotos em comando destas aeronaves quando usadas para lançamento de paraquedistas;
- f. Interceder junto aos poderes públicos e empresas privadas em benefício ao fomento do paraquedismo estadual; e,
- g. Definir sobre a autorização ou veto de cursos de formação de instrutores, aperfeiçoamento e especialização de paraquedistas, quando promovidos pela FEPAR.

Parágrafo Único: A FEPAR fomentará a pratica do paraquedismo esportivo no Estado do Paraná mediante a formação de um colegiado próprio de instrutores, fazendo expedir as normas necessárias à execução dos princípios fixados neste artigo em seu Regimento.

## **Capítulo II Dos Filiados:**

Art. 6º. Consideram-se filiados, as associações, clubes e escolas, ligados à prática do paraquedismo e que preenchem cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a. Possuir estatuto submetido às leis pública, em consonância aos ditames da legislação desportiva vigente Lei 9.615/98, Decreto 2.574/98 e respectiva alteração 9.981/2000 e Lei 10.406/02 e registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- b. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal pelo Estado do Paraná;
- c. Apresentar ata de fundação e a ata de eleição atualizada, ambas com registro em cartório competente;
- d. Comprovar possuir no mínimo 10 (dez) inscritos e com suas respectivas licenças em dia com a FEPAR e Confederação Brasileira de Paraquedismo, em seu quadro de associados;
- e. Na hipótese de Clube Escola, comprovar possuir pelo menos 01 (um) Instrutor paraquedista e 01 (um) RTA – Responsável Técnico de Atividade - podendo ser a mesma pessoa, conforme Código Esportivo da Confederação Brasileira de Paraquedismo; e,
- f. Efetuar o pagamento das taxas administrativas de filiação previstas no artigo 8º deste estatuto.

Art. 7º. A perda de quaisquer dos requisitos do artigo acima, poderá dar causa a desfiliação ou suspensão temporária de suas atividades de paraquedismo até que se estabeleça o exigido;

Art. 8º. As custas relativas a filiação junto a FEPAR, obedecerá o seguinte valor:

- a. Pessoa Jurídica, com sede no Estado do Paraná, recolherá o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo em moeda corrente nacional vigente.

Art. 9º. A filiada somente poderá ministrar cursos de formação de alunos, caso no seu estatuto seja permissível tal prática, e que cumpra os requisitos do Art. 6º, alínea “e”.

Art. 10º. Fica vetada a possibilidade do aluno ou atleta, se filiar ao quadro de associados de 02 (duas) ou mais filiadas da FEPAR.

### **Dos Direitos e dos Deveres das Filiadas**

Art. 11º São direitos das entidades filiadas, desde que preenchidos os requisitos do art. 6º:

- a. Participar de competições patrocinadas pela FEPAR;
- b. Representar-se na Assembleia Geral com direito a voto;
- c. Participar de cursos de formação de instrutores, aperfeiçoamento e especialização de paraquedistas, quando promovidos pela FEPAR;
- d. Participar de todas as atividades sociais e esportivas patrocinadas pela FEPAR;
- e. Realizar ou promover eventos, cursos, simpósios, festividades para prática do paraquedismo.

Art. 12º São deveres das filiadas:

- a. Cumprir as normas de segurança do paraquedismo esportivo em suas formas de rendimento e de participação e quaisquer outros atos necessários ao seu funcionamento e à sua disciplina, mantidas as suas autonomias de organização de acordo com a legislação mencionada no Art. 2º;
- b. Cumprir as decisões da Justiça Desportiva;
- c. Compar a Assembleia Geral, quando convocada;
- d. Pagar as taxas devidas, como for determinado pela Assembleia Geral; e,
- e. Vincular a FEPAR seus atletas de rendimento e todos os demais praticantes.

### **Capítulo III Da Organização e dos Poderes**

Art. 13º A FEPAR reúne as associações de prática do paraquedismo no Estado do Paraná, voluntariamente filiadas.

Parágrafo Único: A FEPAR não intervirá na filiada, respeitando a sua autonomia, mas utilizará de todos os meios legais disponíveis para:

- a. Manter o respeito aos poderes internos;
- b. Fazer cumprir as decisões da Justiça Desportiva; e,
- c. Assegurar o respeito à segurança.

Art. 14º São Poderes internos da FEPAR

- a. Assembleia Geral
- b. Conselho Fiscal
- c. Presidência
- d. Diretoria

### **Da Assembleia Geral**

Art. 15º A Assembleia Geral, poder soberano máximo da FEPAR, é composta dos Presidentes das entidades de prática filiadas ou de seus representantes devidamente credenciados, com direito a representação uni nominal.

Art. 16º A Assembleia Geral compete:

- a. Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- b. Resolver sobre a dissolução da FEPAR, determinando a destinação do patrimônio;
- c. Interpretar este Estatuto, em última instância;
- d. Conceder títulos honoríficos; e,
- e. Declarar suspensão temporária ou desfiliação de uma filiada e/ou seus membros.

Parágrafo primeiro: A exceção da Assembleia Geral Eleitoral, cada filiada terá direito a um voto.

Parágrafo segundo: Somente poderá participar da Assembleia Geral, com direito a voto, a filiada que comprovar no mínimo 01 (um) ano de filiação, possuir no mínimo 05 (cinco) paraquedistas com categoria técnica "A" ou superior e suas respectivas licenças em dia com a FEPAR e Confederação Brasileira de Paraquedismo, e, com suas obrigações estatutárias e financeiras;

Parágrafo terceiro: Os representantes credenciados na Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade impostas por qualquer poder ou entidade;

Art.17º No mês de junho de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da FEPAR a fim de conhecer o relatório das atividades do ano findo e julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício passado.

Art. 18º Quando o Presidente da FEPAR julgar conveniente, ou quando for solicitada por um quinto dos filiados ou quando o Conselho Fiscal achar necessário, uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada.

Art. 19º A Assembleia Geral da FEPAR deverá ser convocada com até 07 (sete) dias de antecedência através de Circular expedida as filiadas, em que conste o Edital de Convocação contendo:

- a. Data, hora e local.
- b. Assuntos a serem tratados na Ordem do Dia.

Art. 20º A Assembleia Geral somente deliberará sobre a matéria constante da Ordem do Dia e mediante a aprovação da maioria presente.

Art. 21º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, pelo menos, ou, 30 minutos mais tarde, em segunda convocação com o quórum presente.

Art. 22º Esta norma não se aplica quando for exigida a presença de número proporcional de seus membros.

Art. 23º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente eleito, que designará um dos presentes, membro ou não da Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo Único: O Presidente da FEPAR não terá direito a voto exceto para desempate.

Art. 24º Havendo interesse pessoal do Presidente na Ordem do Dia, a Assembleia Geral, se achar por bem, poderá indicar um de seus pares para presidir a reunião.

Art. 25º Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, após 02 (dois) anos decorridos de sua última alteração ou a qualquer momento quando se tratar de cumprimento de lei maior.

### **Do processo eleitoral**

Art. 26º Quando se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, esta será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital enviado com aviso de recebimento a todas filiadas.

Parágrafo primeiro: A inscrição de chapas se fará até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo segundo: Para a Assembleia Geral Eleitoral e só para esta, o regime de votos será proporcional ao número de atletas filiados ao clube há mais de um ano da data da realização da assembleia, com categoria técnica "A" ou superior e suas respectivas licenças em dia com a FEPAR e CBPq. Esta proporcionalidade deverá obedecer ao que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro: Os votos de uma Filiada não poderão ser divididos, devendo ser atribuídos a um só candidato.

Parágrafo quarto: Para usufruir do voto proporcional o clube deverá realizar uma Assembleia Geral com seus filiados, com antecedência mínima de sete dias, para a indicação do candidato preferido da maioria dos membros presentes. Este resultado deverá constar de ata, cuja cópia será entregue à mesa diretora da Assembleia Geral Eleitoral da FEPAR, a fim de referendar o voto do presidente do clube ou seu delegado, no candidato indicado pelos seus associados.

Parágrafo quinto: O clube que não cumprir o disposto no parágrafo anterior terá direito ao menor número de votos proporcionais estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 27º O voto na Assembleia deverá ser aberto ou mesmo por aclamação se for o caso, sempre respeitando as proporcionalidades e os conceitos expostos no artigo anterior.

Art. 28º Se houver impugnação de inscrição para concorrer aos cargos eletivos, dar-se-á prazo para defesa prévia até 10 (dez) dias antes da Assembleia Eleitoral.

Art. 29º A Assembleia Geral Eleitoral acontecerá a cada dois anos, no mês de junho, elegerá o Presidente e o Vice-presidente da FEPAR e os declarará empossados, para o mandato de dois anos, elegendo também os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, com a mesma duração de mandato.

Art. 30º Os títulos honoríficos são:

**Beneméritos:** Aos grandes servidores do paraquedismo vinculados a FEPAR e paraquedistas efetivos no passado ou presente.

**Honorários:** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao paraquedismo paranaense.

### **Do Tribunal de Justiça Desportiva TJD**

Art. 31º O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será composto por sete auditores, no mínimo, ou por onze, no máximo, sendo:

- a. Um indicado pelo Presidente da FEPAR, podendo ser ele próprio;
- b. Um representante das entidades de prática de paraquedismo de rendimento;
- c. Um indicado pelo quadro de árbitros;
- d. Um representante dos atletas de paraquedismo de rendimento;
- e. Três advogados, indicados pela Ordem de advogados do Brasil, seção Paraná.

Art. 32º O TJD processará e julgará os casos disciplinares tendo como primeira instância a Comissão disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções disciplinares relativas a procedimentos contrários à segurança do paraquedismo.

Art. 33º A Comissão Disciplinar apenará em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, obrigatoriamente com a sua composição total e sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao TJD somente quando a sanção aplicada exceder de 15 (quinze) dias.

Art. 34º Enquanto não for aprovado o Código da Justiça Desportiva do Paraquedismo, na forma da Lei 9.615, todas as formalidades processuais obedecerão ao previsto no atual CJDDD.

Art.35º Enquanto não houver uma Comissão Disciplinar e o TJD no Estado do Paraná, os processos que infringirem o Código Esportivo da Confederação Brasileira de Paraquedismo, serão remetidos diretamente ao STJD para julgamento, não configurando supressão de instância.

### **Do Sistema Disciplinar**

Art.36º Poderá ser advertido, suspenso ou expulso, conforme gravidade do caso, através da Assembleia Geral, a filiada e/ou seus membros que:

- a. Infringir nas disposições legais deste estatuto;

- b. Contribuir com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo moral ou financeiro da FEPAR;
- c. Promover discórdia entre sócios, dirigentes e funcionários da entidade;
- d. Agredir física, verbal e/ou moralmente membros da Diretoria no exercício das suas funções.

Art.37º Configuram espécies de sanções disciplinares, passíveis de aplicação às filiadas ou seus membros, através de Assembleia Geral:

- a. Advertência;
- b. Suspensão da filiada, por prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c. Expulsão aplicada pela Assembleia Geral, por 2/3 dos votos, em fatos graves que possam levar prejuízos financeiros a FEPAR, ou que afetam a honra dos filiados e associados.

Parágrafo único: A todos os casos do art. 36º e 37º haverá direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 38º A Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, poderão ser destituídos em seu mandato, se forem devidamente comprovados os motivos que justifiquem a Assembleia Geral, convocada para tal fim, por 2/3 dos votos, nas seguintes hipóteses:

- a. Abandono da instituição;
- b. Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento da entidade e suas atividades;
- c. O não cumprimento das determinações em Assembleias, do presente estatuto e legislação em vigor; e,
- d. Práticas de atos desonestos.

Art. 39º A filiada que por 02 (dois) anos consecutivos, não tiver nenhum atleta e/ou instrutor ativo, será declarada inativa. Para reativação, devem-se preencher os requisitos do art. 6º.

### **Da Diretoria**

Art. 40º O Conselho Fiscal, poder de acompanhamento da gestão financeira, com mandato de dois anos, é composto por três membros efetivos e três suplentes, competindo-lhe examinar e emitir parecer sobre as contas de cada exercício a fim de ser apreciado e julgado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41º A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice-presidente, competindo ao Presidente à função executiva da administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa, passiva, extrajudicial, judicial, e, podendo constituir procuradores.

Art. 42º O Vice-presidente e o substituto legal do Presidente, assumindo sua função e cumprindo integralmente seu mandato sempre que necessário.

Art. 43º É da competência da Presidência:

- a. Administrar a Federação com poderes para contratar, exonerar, admitir e dispensar auxiliares e funcionários.



- b. Elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Assembleia Geral.
- c. Nomear e exonerar Diretores e Vice-presidentes Regionais.
- d. Assinar cheques com o Tesoureiro.
- e. Celebrar acordos e convênios.
- f. Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto de qualidade.
- g. Presidir as Assembleias Gerais, quando a Ordem do Dia não tratar de assunto de seu pessoal interesse.

Art. 44° Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente, os Diretores serão chamados aos cargos conforme a ordem do Art.45°.

Art. 45° A Diretoria da FEPAR em regime de colegiado, é composta pela Presidência e pelos Diretores nomeados pelo Presidente:

- a. Diretor Técnico.
- b. Tesoureiro.
- c. Secretário.

Parágrafo primeiro: Cada Diretor poderá dispor de subdiretores nomeados pelo Presidente.

Parágrafo segundo: Poderão ser criadas pela Presidência, Diretorias Excepcionais que venham a facilitar o bom andamento de sua gestão, tais Diretores quando nomeados, exercerão direito a voto nas reuniões da mesma forma que seus outros pares, estas pastas poderão ser extintas pela Presidência sempre que esta achar que já concluíram sua função.

Parágrafo terceiro: Sempre que uma região do Estado apresente uma demanda efetiva e um progresso técnico e quantitativo relevante, é permitido que a Presidência a seu critério crie uma subsede Regional, nomeando para a sua direção um "Vice-presidente Regional" com direitos idênticos aos demais Diretores, diretamente vinculado à Presidência da FEPAR. Estas subsedes serão regidas por Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da FEPAR.

Art. 46° Ao Secretário compete superintender os serviços de comunicação, recebendo e expedindo toda a correspondência da FEPAR. Efetivando atas das reuniões e emitindo documentação necessária para o bom andamento da entidade.

Art. 47° Ao Tesoureiro compete manter a documentação financeira em dia e em ordem, controlar toda a receita e despesa, assinar cheques em conjunto com o Presidente e elaborar a prestação de conta a ser enviada ao Conselho Fiscal.

Art. 48° Ao Diretor Técnico compete:

- a. Elaborar os cursos de formação de instrutores e propor as suas realizações.
- b. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança.
- c. Organizar as competições do paraquedismo paranaense.
- d. Incentivar a pratica do paraquedismo de participação.

## **Capítulo IV**

### **Do Exercício Financeiro e do Patrimônio.**

Art. 49º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50º A receita compreende:

- a. As taxas devidas quando cobradas as filiadas e aos praticantes registrados.
- b. As doações, subvenções e auxílios do poder público.
- c. Os patrocínios de entidades privadas;

Art. 51º a despesa compreende:

- a. O custeio das atividades administrativas.
- b. O custeio de competições de rendimento;
- c. O custeio de eventos de participação.
- d. Ao gasto com aquisição de equipamentos técnicos e publicações especializadas.
- e. Custeios de publicidade.

Art. 52º O patrimônio da FEPAR compreende sua sede, os bens móveis e imóveis, além dos troféus e prêmios conquistados.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 53º Em caso de dissolução da entidade seus bens remanescentes serão doados a entidades de assistência social a serem definidas pela Assembleia Geral.

Art. 54º Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária na data de 30 de junho de 2018, entrará em vigor assim que esta encerrar seus trabalhos.

Fabricio Macoto Miazaki  
Presidente